



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 02/2025 - II RETIFICAÇÃO DO EDITAL 3

DECRETO Nº 9.944
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 6

PORTARIANº 22.923
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 9

PORTARIANº 22.924
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 9

PORTARIANº 22.925
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIANº 22.926
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIANº 22.927
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIANº 22.928
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIANº 22.929
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIANº 22.930
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIANº 22.931
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 12

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025 12

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 47/2025 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2025 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2025 13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025 13



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 02/2025 - II RETIFICAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 02/2025

II RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Com o objetivo de assegurar a plena lisura no processo de seleção de estagiários da Prefeitura Municipal de Fernandópolis - Edital 02/2025, o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retificam os itens a seguir:

Onde se lê:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período de **01/08/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/08/2025**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **01/08/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/08/2025**.

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões (espelho de prova) ficarão disponíveis no dia **19 de agosto de 2025**. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da **Prefeitura Municipal de Fernandópolis - Edital 02/2025** e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA"

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito (espelho de prova) da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **20 de agosto de 2025** para o endereço eletrônico: recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **06 de setembro de 2025**.

6. DO RESULTADO

6.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos serão feitas em **05**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739



de setembro de 2025.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **11 de setembro de 2025**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/realização da prova on-line.	01/08/2025 até às 12h00 do dia 18/08/2025
Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório.	19/08/2025
Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova).	20/08/2025
Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo (espelho de prova), resposta aos recursos.	05/09/2025
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	06/09/2025
Publicação da classificação definitiva.	11/09/2025

Leia-se:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período de **01/08/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/08/2025**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **01/08/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/08/2025**.

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões (espelho de prova) ficarão disponíveis no dia **26 de agosto de 2025**. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da **Prefeitura Municipal de Fernandópolis - Edital 02/2025** e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739



"ESPELHO DE PROVA"

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito (espelho de prova) da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **27 de agosto de 2025** para o endereço eletrônico: recursos.psp.saojosedoriopretoo@cjee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico recursos.psp.saojosedoriopretoo@cjee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **13 de setembro de 2025**.

6. DO RESULTADO

6.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos serão feitas em **12 de setembro de 2025**.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **18 de setembro de 2025**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/realização da prova on-line.	01/08/2025 até às 12h00 do dia 25/08/2025
Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório.	26/08/2025
Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova).	27/08/2025
Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo (espelho de prova), resposta aos recursos.	12/09/2025
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	13/09/2025
Publicação da classificação definitiva.	18/09/2025

Fernandópolis, 18 de agosto de 2025.
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.944 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 9.944 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

(Dispõe sobre o Regimento Interno do “Teatro Municipal Merciol Viscardi” e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do “Teatro Municipal Merciol Viscardi”, conforme Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.891, de 05 de maio de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL MERCIOL VISCARDI.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Teatro Municipal Merciol Viscardi constitui unidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo funcionamento será regido de acordo com este Regimento.

Art. 2º O Teatro Municipal Merciol Viscardi, situado na Praça “Cezar Duarte Azadinho”, Avenida Milton Terra Verde, nº 420, Jardim Santa Helena, é equipamento público confortável, dotado de ar-condicionado, acústica adequada e sistema de iluminação, tendo por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais, bem como resguardar a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O Teatro Municipal Merciol Viscardi possui plateia com capacidade para 317 lugares, sendo 04 (quatro) lugares reservados para pessoas com obesidade.

Art. 4º O palco do Teatro Municipal Merciol Viscardi mede 10 metros de largura por 9 metros de profundidade, com 8 metros de altura até o urdimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º O Teatro Municipal Merciol Viscardi tem por finalidade sediar espetáculos de teatro, dança, música e artes integradas, promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais resguardando a liberdade de criação,

nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi poderá ser autorizado a companhias de teatro, música, dança e artes integradas, grupos culturais, institutos ou escolas de dança, música e teatro que tenham como objetivo pedagógico principal a formação artística; órgãos públicos, desde que com finalidade de desenvolver ou apresentar espetáculos ou realizações artísticas e culturais.

§ 2º Cursos, oficinas, workshops e palestras poderão ser realizados, desde que não comprometam a programação artística do Teatro Municipal Merciol Viscardi.

§ 3º Excepcionalmente, e desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação já fixada, o uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi poderá ser autorizado ainda para solenidade de singular relevância, a critério da autoridade competente.

§ 4º O Teatro Municipal Merciol Viscardi não poderá ser utilizado, sob nenhuma hipótese, para a realização de eventos de formatura de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O horário previsto para o atendimento ao público em geral será de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 7º Para as montagens e apresentações o Teatro Municipal Merciol Viscardi funcionará nos horários e períodos previamente definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, visando ao melhor atendimento à população e à necessidade do trabalho, segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada.

CAPÍTULO IV

DAS PAUTAS PARA APRESENTAÇÕES

Art. 8º A autorização de uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi dar-se-á por despacho da Secretaria de Cultura e Turismo, mediante requerimento do interessado, instruído com indicação do endereço completo do proponente, data e período solicitado, sinopse e ficha técnica do espetáculo/evento a ser apresentado.

Art. 9º O período máximo para utilização do Teatro Municipal Merciol Viscardi será de 5 (cinco) dias consecutivos para espetáculos profissionais, podendo, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, ser prorrogado, sem que haja prejuízo à programação já definida.

§ 1º Em casos excepcionais, tais como eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a utilização poderá ultrapassar os 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º Para os fins deste Regimento, considera-se espetáculo profissional aquele cuja produção envolva cobrança de ingressos e/ou remuneração de artistas, técnicos ou demais integrantes da equipe, com finalidade lucrativa que não seja de natureza pedagógica (como apresentações de escolas de música, dança, teatro, entre outras) e que não tenha como objetivo o benefício direto de instituições voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 10 Após o deferimento da solicitação de pauta, o interessado deve preencher e assinar o Termo de Compromisso, com indicação do espetáculo a ser apresentado.

Art. 11 O interessado deverá fornecer ao Teatro Municipal Merciol Viscardi, com antecedência mínima de 15 dias da data da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

primeira apresentação, os documentos referentes ao evento, tais como autorização de encenação (SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ABRAMUS, ou liberação do autor), comprovante de pagamento ou liberação do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, cópias dos DRTs dos participantes, alvarás e demais documentos incidentes sobre as apresentações.

Art. 12 Caso haja, por parte do interessado, alteração de espetáculo sem a prévia autorização, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá cancelar a pauta deferida.

Art. 13 A autorização para o uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi poderá ser suspensa a qualquer tempo pela Secretaria de Cultura e Turismo se as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal do espaço público e da sua integridade, tais como danos ao patrimônio, desrespeito à equipe técnica, descumprimento de normas de segurança, uso de linguagem imprópria, prática de violência, manifestações de preconceito, apologia ao nazismo ou quaisquer outras condutas que atentem contra os direitos humanos ou o bom uso do espaço público.

Art. 14 Deferida a solicitação de pauta, o interessado deverá realizar o pagamento do preço público correspondente, aos cofres públicos municipais, garantindo a reserva da data solicitada.

Art. 15 O cancelamento de pauta solicitada e oficializada, deverá ocorrer com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias, mediante envio de ofício de solicitação de cancelamento. O valor pago pela pauta não será restituído, contudo, poderá ser remarcada uma nova data, conforme disponibilidade do teatro.

Parágrafo único. Caso o cancelamento não ocorra dentro do prazo determinado, o interessado ficará impossibilitado de usufruir da pauta do Teatro Municipal Merciol Viscardi por um período de 3 (três) meses e estará sujeito às penalidades legais aplicáveis por pauta solicitada e não utilizada.

CAPÍTULO V DO PREÇO PÚBLICO

Art. 16 Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos, por dia de utilização das dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi:

I - espetáculos profissionais de teatro, dança, música, circo e artes integradas, pagamento de 5 URMs (Unidade de Referência do Município) por dia de utilização;

II - apresentações de escolas artísticas, tais como escolas de música, dança, teatro e instituições afins, bem como eventos promovidos por instituições culturais voltados à formação e difusão artística para públicos em situação de vulnerabilidade social, pagamento de 2 URMs (Unidade de Referência do Município) por dia de utilização.

Art. 17 O pagamento do preço público deverá ser efetuado por meio de pagamento de boleto a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O interessado deverá encaminhar o comprovante de pagamento do preço público para a Secretaria de Cultura e Turismo, sob o risco de não ter reservada a data solicitada.

Art. 18 Ocorrendo cancelamento da apresentação por motivo de força maior, o preço público recolhido não será restituído, podendo,

neste caso, haver a designação de novo agendamento, respeitando-se a existência de pautas, sem que haja comprometimento da programação do Teatro Municipal Merciol Viscardi e de sua agenda de trabalho.

CAPÍTULO VI DA ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 19 Ficam isentos de pagamento do preço público para utilização das dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi:

I – Eventos organizados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio de seus Órgãos, Secretarias ou Autarquias, dos quais esta se responsabilize direta e oficialmente.

II – grupos culturais e companhias de teatro e dança, da cidade de Fernandópolis/SP, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de trabalho na cidade, devidamente inscritos no Cadastro da Cultura de Fernandópolis, com comprovação mínima de 80% de integrantes residentes no Município de Fernandópolis.

III – Eventos culturais custeados com recursos públicos oriundos de leis de fomento cultural, como a Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo, Lei Nelson Seixas, entre outras.

IV – Palestras, aulas, seminários ou eventos congêneres promovidos por instituições de ensino superior sediadas no Município de Fernandópolis, desde que não comprometam a programação cultural vigente nem contrariem a finalidade artística e cultural do Teatro Municipal Merciol Viscardi.

Art. 20 Em relação ao descrito no inciso II do artigo anterior, a autorização contemplará o total de 2 (dois) dias ao ano para cada grupo, sendo 1 (um) dia em cada semestre.

Parágrafo único. Caso o grupo utilize a cota referida, novas solicitações de pautas deverão ter pagamento de preço público, segundo a descrição do inciso I do art. 16 deste Regimento.

Art. 21 Para grupos locais beneficiados com o descrito no inciso II, do art. 19, deste Regimento, o cancelamento de pauta solicitada e oficializada deverá ocorrer com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data prevista para a primeira apresentação.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido este prazo ou não sejam utilizados todos os dias solicitados, o referido grupo ficará impossibilitado da isenção para o semestre seguinte.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE BILHETERIA

Art. 22 O Teatro Municipal Merciol Viscardi possui espaço físico adequado para implantação de bilheteria virtual e/ou presencial.

Parágrafo único. Todo equipamento e equipe necessária à implantação e utilização de bilheteria informatizada é de responsabilidade da produção do espetáculo/evento.

Art. 23 A bilheteria do Teatro Municipal Merciol Viscardi, quando utilizada pela produção do espetáculo/evento, poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 12h às 20h, em dias que antecedem as apresentações, e aos sábados, domingos e feriados, das 14h às 20h, quando não houver apresentação no dia, e das 14h até o início do espetáculo/evento, nos dias de apresentação.

Parágrafo único. A divulgação e venda dos ingressos é função exclusiva da produção do espetáculo/evento, ficando o Teatro Municipal Merciol Viscardi isento de qualquer responsabilidade em caso de eventuais problemas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

Art. 24 Os ingressos deverão ser disponibilizados respeitando-se a capacidade máxima da plateia do Teatro Municipal Merciol Viscardi, sendo proibida a venda de ingressos-cortesia.

Art. 25 No ingresso impresso deve constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dia e horário do espetáculo;

II - nome do espetáculo;

III - numeração da poltrona, quando o assento não for de livre escolha.

IV - Valor do ingresso, quando se tratar de eventos tarifados (cobrança de ingresso);

V - inclusão do nome: "Teatro Municipal Merciol Viscardi".

Art. 26 Nos espetáculos/eventos com entrada franca, que tenha utilização da bilheteria física do Teatro Municipal Merciol Viscardi, o público deverá retirar os ingressos antecipadamente, em horário acordado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 27 Fica assegurado ao Teatro Municipal Merciol Viscardi o direito a 10 (dez) ingressos-cortesia em cada sessão de todos os espetáculos/eventos, sem exceção.

Art. 28 Após cada apresentação, a Administração do Teatro Municipal Merciol Viscardi confeccionará borderô seguindo quantidade de ingressos recebidos na portaria.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DO TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 29 O titular da autorização de uso será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações da ordem trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

CAPÍTULO IX DAS APRESENTAÇÕES

Art. 30 As dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi (palco e camarins) estarão à disposição da produção, na data determinada, a partir das 8h.

Art. 31 O titular da autorização de uso deverá liberar as dependências do Teatro Municipal Merciol Viscardi, em até 1 (uma) hora após o término do espetáculo/evento.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação do horário de liberação das dependências, titular da autorização de uso deverá requerer autorização com a Secretaria de Cultura e Turismo, que analisará a solicitação.

Art. 32 Quando da realização de Mostras ou Festivais, devido ao grande número de participantes, a Comissão Organizadora destes eventos deverá disponibilizar seus representantes para o acompanhamento dos trabalhos dos grupos participantes, não podendo a equipe do Teatro Municipal Merciol Viscardi estar à disposição para resolução de assuntos referentes à organização dos referidos eventos, exceto nas realizações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º A Comissão Organizadora do evento deverá acompanhar os trabalhos no período que for determinado para montagem, apresen-

tação e desmontagem, bem como orientar os participantes sobre as condições de uso do Teatro Municipal Merciol Viscardi.

§2º Os trabalhos de montagem de cenografia, som, projeção e iluminação só terão início quando confirmada a presença do responsável pelo evento.

Art. 33 Não será permitida a entrada e permanência de pessoas que não pertençam à apresentação nas dependências dos camarins e palco.

Art. 34 Os espetáculos/eventos deverão iniciar no horário anunciado, com tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja problema técnico comprovado.

Art. 35 Trinta minutos antes do início do espetáculo, as portas do Teatro Municipal Merciol Viscardi deverão ser abertas para recepção e acomodação do público.

§1º Sugere-se que, a partir da abertura das portas, o público seja recepcionado com iluminação confortável, preferencialmente em tons quentes, e música ambiente condizente com a temática do espetáculo.

§2º Quinze minutos antes do início do espetáculo, deverá ser tocado o primeiro sinal sonoro (campainha), com duração aproximada de 3 (três) segundos.

§3º Cinco minutos antes do início do espetáculo, deverá ser tocado o segundo sinal sonoro, composto por dois toques consecutivos de aproximadamente 3 (três) segundos cada, com intervalo de 0,5 (meio) segundo entre eles, seguido, preferencialmente, do silenciamento da música ambiente e da realização de apresentação institucional, seja ao vivo por microfone ou por gravação, na qual poderão ser anunciadas as próximas atrações culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

§4º Após o segundo sinal, as portas do teatro deverão ser fechadas e não será mais permitida a entrada do público, exceto durante pausas entre números distintos de uma mesma apresentação, como entre uma música e outra ou entre movimentos de obras instrumentais ou cênicas.

§5º É terminantemente proibida a entrada do público no meio de apresentações contínuas, uma vez que o ruído e a incidência de luz provenientes da abertura das portas comprometem a concentração do público presente e o desempenho dos artistas em cena.

§6º No exato horário divulgado para início do espetáculo, deverá ser tocado o terceiro sinal sonoro, composto por três toques consecutivos de aproximadamente 3 (três) segundos cada, com intervalos de 0,5 (meio) segundo entre eles, seguido da diminuição da luz da plateia e da abertura da cortina, quando existente, marcando o início da apresentação.

Art. 36 Deve ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra, observando-se o limite máximo de 2 (duas) sessões por período.

Parágrafo único. Para escolas artísticas deve ser respeitado um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra, observando-se o limite máximo de 2 (duas) sessões no dia.

Art. 37 Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo, ficando o responsável pelo evento sujeito às penalidades legais aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

Art. 38 Fica terminantemente proibido o uso de cigarros ou cigarros eletrônicos na plateia, no palco e no camarim do Teatro Municipal Merciol Viscardi, inclusive durante a montagem e desmontagem de cenários e luzes.

Art. 39 Fica vedado o fornecimento, oferecimento ou consumo de qualquer tipo de alimento, seja líquido ou sólido, na plateia e no palco do Teatro Municipal Merciol Viscardi.

CAPÍTULO X

DAS MONTAGENS E DESMONTAGENS TÉCNICAS

Art. 40 Será de inteira responsabilidade do titular da autorização de uso o transporte de cenário e de outros materiais pertencentes ao espetáculo/evento.

Art. 41 Os horários para carga e descarga de materiais, montagem de cenografia, iluminação, projeção e sonorização, serão determinados pela Secretaria de Cultura e Turismo, respeitando-se a legislação trabalhista e suas aplicações.

Parágrafo único. A desmontagem de cenografia e equipamentos técnicos adicionais deverá ocorrer imediatamente após a última apresentação do espetáculo/evento.

Art. 42 O Teatro Municipal Merciol Viscardi possui sistemas de iluminação, som e projeção próprios, que serão supervisionados pelos técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão ser operados pelos técnicos dos espetáculos/eventos.

Art. 43 Quando houver necessidade de acréscimo de equipamentos de iluminação, sonorização e projeção, a instalação deverá ser autorizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, com acompanhamento dos técnicos do Teatro Municipal Merciol Viscardi, respeitando-se a capacidade máxima do sistema elétrico do edifício.

Art. 44 Será expressamente proibida a utilização de materiais que possam oferecer danos ao equipamento público e risco à integridade física das pessoas.

CAPÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 45 Todo material de divulgação dos espetáculos/eventos deverá ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 46 Os materiais de divulgação dos espetáculos/eventos com apresentações no Teatro Municipal Merciol Viscardi devem estar de acordo com o que determina a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

CAPÍTULO XII

DA INDENIZAÇÃO

Art. 47 Ocorrendo danos ao patrimônio público, a Secretaria de Cultura e Turismo lavrará registro de ocorrência, que será assinado pelo titular da autorização de uso ou responsável por ele designado, para as devidas providências e medidas legais.

§1º No caso de ser recusada a assinatura do termo de registro de ocorrência, este será subscrito por dois servidores municipais na qualidade de testemunhas da recusa por parte do titular da autorização de uso ou do responsável por ele designado.

§2º Avaliados os danos a serem ressarcidos, o titular da autorização de uso será notificado para providenciar o ressarcimento devido, sob pena de ajuizamento de medida judicial em seu desfavor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 49 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

- **RUBENS CELSO LOPES FILHO** -

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.923 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 22.923 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **NAIARA CRISTINA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 383.***.***-40, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE APOIO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho semanal**, a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos do artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024 e Processo Administrativo nº 10.597/2025.

Art. 2º A presente redução terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá ser submetida a nova avaliação, sob pena de cessação automática do benefício, salvo se requerida a sua renovação no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.924 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 22.924 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

(Readapta Servidora com Restrições do Cargo)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

RESOLVE:

Art. 1º **READAPTAR** a servidora senhora **DANIELA ELISA MARTINS PIVOTO ROSSI**, CPF: 215.***.***-85, Professora de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, permanecendo no exercício do cargo de origem com redução/limitação de atribuições, conforme apurado em laudo médico, a partir de 21 de agosto de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2.829/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 22.925
DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 22.925 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

(Readapta Servidora com Restrições do Cargo)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **READAPTAR** a servidora senhora **DANIELA ELISA MARTINS PIVOTO ROSSI**, CPF: 215.***.***-85, Professora de Educação Básica Infantil - PEB I Infantil, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, permanecendo no exercício do cargo de origem com redução/limitação de atribuições, conforme apurado em laudo médico, a partir de 21 de agosto de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2.836/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 22.926
DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 22.926 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Inquérito, Sindicância Investigativa e Punitiva, designada pela Portaria nº 20.954, de 01 de fevereiro de 2024, referente a Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 22.864/2025 (processo nº 10.097/2025), conforme Memorando nº 21.348/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 22.927
DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 22.927 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Inquérito, Sindicância Investigativa e Punitiva, designada pela Portaria nº 20.954, de 01 de fevereiro de 2024, referente a Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 22.865/2025 (processo nº 10.098/2025), conforme Memorando nº 21.349/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 22.928
DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 22.928 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **PEDRO ROBERTO TEMPONI**, CPF nº 025.***.***-41, do cargo público de **CHEFE DE SEÇÃO**, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2025, conforme Memorando nº 21.414/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.929 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 22.929 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **PEDRO ROBERTO TEMPONI**, CPF nº 025.***.***-41, para exercer o cargo público de **DIRETOR DE DIVISÃO**, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, para prestar serviços junto ao Poupatempo, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2025, conforme Memorando nº 21.414/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.930 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 22.930 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

(Dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029, com a finalidade de planejar, discutir, elaborar e propor o documento orientador das ações e serviços de saúde do Município de Fernandópolis para o período de quatro anos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição, com seus respectivos titulares e suplentes:

TITULAR: Eberte Gonçalves Temponi – SMS-DPS (Presidente)

SUPLENTE: Rosemeire Cristina Paulino Hernandez – DAB-LAB

TITULAR: Mirele Bertoco Biata Sartoreto – SMS-NQSP

SUPLENTE: Igor Cesar da Silva Albanex – SMS-NQSP

TITULAR: Francislaine Elena Baroni Penariol – SMS-DAB

SUPLENTE: Elisa Mara Martins / Elisa Mara de Oliveira – CDI-ENF

TITULAR: Eduardo Félix Machado – SMS-RUE

SUPLENTE: Daniela dos Santos Tiano Tagliari – RUE-UPA

TITULAR: Máisa Borges de Oliveira – SMS-APS

SUPLENTE: Paula Buzzato Gabriel – APS-CAPS II

TITULAR: Priscila Cristina do Prado Pântano Facco – DAB-FARM

SUPLENTE: Priscila Maria Soler Paschoalini – CISARF (UPA)

TITULAR: Karina Gonzalez Camara Fernandes – DAB-ODON

SUPLENTE: Danielly Marcatto Azevedo – PLA-ODON

TITULAR: Aline Simensato Furlan – SMS-VSM

SUPLENTE: Rosana Kagesawa Motta – SMS-VSM

TITULAR: Nádia Cristiane de Mathia – SMS-UAC

SUPLENTE: Maitana Luzia Borges – SMS-UAC

TITULAR: Claudia Moreira Bardelotti – AGC

SUPLENTE: Sueli Soares de Assunção – Conselho Municipal de Saúde

TITULAR: Evelyn de Gênova Paula Souza – SMS-DAB

SUPLENTE: Damaris Aparecida Rodrigues – SMS-CCNT

TITULAR: Márcia Helena Fernandes de Souza – AGC

SUPLENTE: Natani Elen Cabral Constantino – Prefeitura de Fernandópolis

TITULAR: Nayara Sabino Colombano Benez – SMS-NES

SUPLENTE: Rodrigo Antonio Garcia – SMS-DAB-EF

TITULAR: Natália Mininel Bonfim – SMS-FAT

SUPLENTE: João Pedro Baraldi Pessoa – SMS-RECEP

TITULAR: Aparecida Conceição Venditi – SMS-ADM.ALMOX

SUPLENTE: Vinícius Morangueira Gasparini – SMS-COMP

TITULAR: José Martins Pinto Neto – SMS

SUPLENTE: Mirla Mari Rodrigues Viana – SMS-RH

TITULAR: ANDRÉ WILIAN LOZANO – SMS

SUPLENTE: MATHEUS HENRIQUE CLEMENTE DA SILVA - SMS

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar reuniões periódicas de planejamento e discussão;

II – elaborar o texto-base do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;

III – garantir a integração das diferentes áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

IV – assegurar a participação social e a observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – encaminhar a versão final do PMS 2026-2029 para validação e posterior deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As reuniões ocorrerão em conformidade com o cronograma estabelecido internamente pelo Grupo de Trabalho, podendo ser ajustado conforme necessidade.

Art. 5º Os trabalhos do grupo de trabalho não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2025, data de criação do Grupo de Trabalho.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.931 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 22.931 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Senhora **RENATA ROSA-NEZE SILVESTRIN BORGES**, CPF: 419.***.***-97, Agente Administrativo, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao Departamento de Compras, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2025, conforme Memorando nº 19.574/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 048/2025 à INS-

TITUTO DE HEMATOLOGIA FERNANDOPOLIS LTDA, no valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE EXAMES TRACOLIMUS PARA PACIENTE TRANSPLANTADA HEPÁTICA (ITEM FRACASSADO NA DISPENSA Nº 43/2025)**”.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 0154/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 18 de agosto de 2025.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 47/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 47/2025

COMPASNET Nº. 90047

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (986411)

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, CONFECÇÃO GRÁFICA (IMPRESSÃO E RODAGEM) DE LIVROS COM AS OBRAS SELECIONADAS DO 20º CONCURSO LITE-RÁRIO “FILHOS DA TERRA””.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.818,50 (vinte mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20/08/2025 às 8h

Até 25/08/2025 às 8:29h

PERÍODO DE LANCES

De 25/08/2025 às 8:30h

Até 25/08/2025 às 14:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA**

VALOR R\$ 20.452,61 (Vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

ASSINATURA: 14/08/2025

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO**”



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

Edição 1.739

DE CONSUMO PARA 03 (TRÊS) MESES COM CONTRATO” MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024.

Fernandópolis-SP, 18 de agosto de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 497/2023.

Contratado: **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSPITALARES LTDA**

VALOR: R\$ 60.250,00

ASSINATURA: 15/08/2025

OBJETO: “**LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PACIENTES DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP**”. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 39/2024. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023.

Fernandópolis-SP, 18 de agosto de 2025

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 100/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO N.º 107/2024.

CONTRATADO: **RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

VALOR: R\$ 139.237,39

ASSINATURA: 15/08/2025

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA CONFECCÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS-SP**”. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 201/2024. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024.

Fernandópolis-SP, 18 de agosto de 2025.

- RAFAEL VINICIUS VICENTIN -

GERENTE